



FÓRUM
TÉCNICO
PLANO ESTADUAL
DA POLÍTICA PARA A

**POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO
DE RUA**

BOLETIM DE MONITORAMENTO

O **Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua**, realizado em 2018, viabilizou aos participantes o oferecimento de propostas sobre o tema.

Tais propostas foram discutidas nas diversas etapas do evento e, aquelas que foram aprovadas na última etapa, passaram a integrar o documento final de propostas.

Esse documento foi analisado por um Comitê de Representação, eleito na etapa final do evento, que elaborou o Relatório de Evento Institucional nº 6, no qual foram sugeridos alguns encaminhamentos à Assembleia Legislativa.

Este boletim foi elaborado para monitorar os desdobramentos do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, apontando a forma como a Assembleia encaminhou as sugestões oferecidas pelo Comitê de Representação e as respostas recebidas.

1. Legislação aprovada (3 leis):

Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento	Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – 13 Pehis –, para incluir a população em situação de rua como público dessa política (proposta 4.3 do documento final).		
Desdobramentos promovidos pela ALMG	Projeto de Lei	Assunto	Situação
	PL 5.475/2018 Tramitação	Altera o art. 2º da Lei 18315 , de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.	Proposição de lei sancionada pelo Governador do Estado, dando origem à Lei 23.756/2021 , publicada no Diário do Executivo de 7/1/2021.

Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento	Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, para incluir a população em situação de rua como público beneficiário do FEH (proposta 4.7 do documento final).		
Desdobramentos promovidos pela ALMG	Projeto de Lei	Assunto	Situação
	PL 5.477/2018 Tramitação	Altera o art. 6º da Lei 19091 , de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei 11830 , de 6 de julho de 1995.	Proposição de lei sancionada pelo Governador do Estado, dando origem à Lei 23.935/2021 , publicada no Diário do Executivo de 24/9/2021.

Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento	Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para incluir a diretriz de acesso à moradia como primeira etapa do atendimento à pessoa em situação de rua (proposta 4.3 do documento final).		
Desdobramentos promovidos pela ALMG	Projeto de Lei PL 5.476/2018 Tramitação	Assunto Altera o art. 4º da Lei 20846 , de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua.	Situação Proposição de lei sancionada pelo Governador do Estado, dando origem à Lei 24.082/2022 , publicada no Diário do Executivo de 5/5/2022.

2. Monitoramento de requerimentos (8):

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Seja encaminhado pedido de providências ao governador do Estado para: garantir a participação de representantes da população em situação de rua nas atividades educativas desenvolvidas pelo poder público estadual que abordem temas de interesse dessa população (proposta 1.5 do documento final); garantir a participação de representantes da população em situação de rua na elaboração de protocolos e orientações de atendimento a esse público por seus órgãos e entidades (proposta 1.15 do documento final); assegurar que todo evento cultural, artístico, esportivo ou de turismo promovido com recursos públicos promova a inclusão da população em situação de rua como público, garantindo a ela um percentual de acesso aos eventos, e priorize, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local (proposta 8.10 do documento final); alterar o Decreto nº 47.221, de 2017, para incluir a população em situação de rua como beneficiária do subsídio temporário de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010 (proposta 4.7 do documento final).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p> <p>RQN 11.654/2018</p> <p>Tramitação</p>	<p>Assunto</p> <p>Requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para garantir a participação de representantes da população em situação de rua nas atividades educativas desenvolvidas pelo poder público estadual que abordem temas de interesse dessa população e a participação de seus representantes na elaboração de protocolos e orientações de atendimento a esse público por seus órgãos e entidades; para assegurar que todo evento cultural, artístico, esportivo ou de turismo promovido com recursos públicos proporcione a inclusão dessa população como público, garantindo-lhe um percentual de acesso aos eventos, e priorize, sempre que possível, o emprego da mão de obra da população em situação de rua local; e para alterar o Decreto nº 47.221, de 2017, com vistas à inclusão dessa população como beneficiária do subsídio temporário de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010.</p>	<p>Houve resposta?</p> <p>SIM</p> <p>Ofício 710/2018, da Secretaria de Estado de Cultura</p> <p>Ofício 1124/2018, da Superintendência de Estruturas do Turismo</p>	<p>Resumo da resposta</p> <p>O Subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa encaminhou o OF/SEC/GAB/0710/2018, que encaminha parecer do Superintendente de Fomento e Incentivo à Cultura, no qual esclareceu que o incentivo fiscal à cultura é um mecanismo de apoio à produção cultural do Estado para o incentivo à execução de projetos artístico-culturais. Os projetos contemplados podem envolver eventos, festivais, seminários, oficinas, bolsas de estudo dos diversos segmentos. Os mecanismos funcionam por meio de chamamento público para análise e aprovação de projetos, ressalte-se que a legislação mineira de fomento e incentivo à cultura foi alterada pela Lei nº 22.944, de 2018, e pelo Decreto nº 47.427/2018. Nesse sentido, as normas vigentes para inscrição de projetos constam na Resolução nº 136. Destaca-se, ainda, que a acessibilidade e democratização do acesso já é um dos critérios observados na análise dos projetos culturais inscritos.</p> <p>O subsecretário de Assessoria Técnico-Legislativa encaminhou o Ofício-E nº O1124/2018/SECCRI/ATL-NAP, da Superintendência de Estruturas do Turismo, no qual informa que todos as propostas e projetos atendidos pela ação 4123 consideram e atendem aos preceitos legais de acessibilidade e mobilidade como condição imprescindível para que a intervenção proposta apresente a devida funcionalidade e possa ser aprovada.</p>

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para: garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória (proposta 1.19 do documento final); implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua (proposta 1.20 do documento final); assegurar que a sua ouvidoria externa funcione como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais (proposta 1.22 do documento final).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p> <p>RQN 11.656/2018</p> <p>Tramitação</p>	<p>Assunto</p> <p>Requer seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências com vistas a garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória, implementar núcleos especializados de atendimento a essas pessoas e assegurar que a sua ouvidoria externa atue como canal de escuta da referida população, entre outros movimentos sociais.</p>	<p>Houve resposta?</p> <p>NÃO</p>	<p>Situação</p> <p>Não houve resposta.</p>

Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento	Seja encaminhado pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para: garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória (proposta 1.19 do documento final); implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua (proposta 1.20 do documento final).			
Desdobramentos promovidos pela ALMG	Requerimento	Assunto	Houve resposta?	Resumo da resposta
	RQN 11.657/2018 Tramitação	Requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências com vistas a garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória, e implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas nessa situação.	SIM Despacho 2272391/2019, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Despacho 2272391/2019, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “Considerando que o acesso de todo cidadão a prédios do Poder Judiciário em Minas Gerais não sofre qualquer forma de discriminação, tanto que sequer fora mencionada conduta alguma atentatória à dignidade de qualquer pessoa que seja, havendo, apenas e tão-somente, controles de segurança de entrada e saída, nada a prover quanto ao pleito ora alegado.”

Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento	Seja encaminhado pedido de providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para: garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória (proposta 1.19 do documento final); implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua (proposta 1.20 do documento final); assegurar o provimento dos recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao adequado atendimento às pessoas em situação de rua pelas unidades da Defensoria Pública em todo o Estado (proposta 1.22 do documento final); instalar ouvidoria externa como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais (proposta 1.22 do documento final).			
Desdobramentos promovidos pela ALMG	Requerimento	Assunto	Houve resposta?	Situação
	RQN 11.655/2018 Tramitação	Requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências com vistas a garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória; implementar núcleos especializados de atendimento a essas pessoas; prover, em todas as suas unidades, os recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao adequado atendimento a elas; e instalar uma ouvidoria externa para atuar como canal de escuta dessa população, entre outros movimentos sociais.	NÃO	Não houve resposta.

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Sejam encaminhados pedidos de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas medidas a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários (proposta 3.9 do documento final).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p>	<p>Assunto</p>	<p>Houve resposta?</p>	<p>Situação</p>
	<p>RQN 11.658/2018 Tramitação</p>	<p>Requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para que sejam adotadas medidas a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não houve resposta.</p>

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social para: criar dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e dos pais com seus bebês e crianças (proposta 5.6 do documento final); analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério da Saúde, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua, que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade, bem como a ampliação dos equipamentos já existentes (proposta 5.14 do documento final); analisar a viabilidade de alteração do critério de implantação de centros de referência especializados para a população em situação de rua – centros POP – utilizando como referência a demanda, e não apenas o porte do município (proposta 5.22 do documento final).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p> <p>RQN 11.661/2018</p> <p>Tramitação</p>	<p>Assunto</p> <p>Requer seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social pedido de providências com vistas à alteração do critério de implantação de centros de referência especializado para população em situação de rua, utilizando-se como referência a demanda e não apenas o porte do município; à criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias nessa situação, que possibilitem a permanência das mães e pais com seus bebês e crianças; e à criação, em parceria com o Ministério da Saúde, de equipamentos voltados para essa população que visem a assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade, bem como para a ampliação dos equipamentos já existentes.</p>	<p>Houve resposta?</p> <p>SIM</p> <p>Ofício 874/2018, do Ministério do Desenvolvimento Social</p> <p>Ofício 8/2019, do Conselho Nacional de Assistência Social</p> <p>Ofício 152/2019, da Secretaria Nacional de Assistência Social</p>	<p>Resumo da resposta</p> <p>O Chefe de Gabinete do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Ofício nº 874/2018, considerou pertinente o assunto e ressaltou a importância da iniciativa, vez que condensa as informações sociais do País e orienta a gestão pública. Informou ainda que o referido pleito foi acolhido pelo Ministério e submetido à unidade técnica para avaliação e compatibilização com as ações planejadas.</p> <p>Por meio do Ofício nº 8/2019, de 15/2/2019, a presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – solicitou que a demanda fosse encaminhada para a SNAS/MC para apreciação, por se tratar de demanda relacionada diretamente a gestão.</p> <p>Por meio do Ofício nº 152/2019, a Secretária Nacional de Assistência Social informou que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) O cofinanciamento federal é regulado pelas Expansões Qualificadas dos Serviços Socioassistenciais, dentre outros aspectos, que são pactuados na Comissão Intergestores Tripartite da Assistência Social – CIT – e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. 2) Sobre a viabilidade de alteração do critério de implantação de Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua – Centros POP –, utilizamos como referência a demanda, e não apenas o porte do município. 3) Além dos serviços de Proteção Social Especial – PSE – de Média Complexidade ofertados nos Centros POP e nos Creas, no âmbito da PSE de Alta Complexidade existem duas possibilidades de Serviços de Acolhimento para pessoas em situação de rua: o Serviço de Acolhimento Institucional, que pode ser ofertado nas modalidades Abrigo Institucional ou Casa de Passagem, e o Serviço de Acolhimento em República. 4) No que se refere a mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, informou que, no sentido de avançar no fortalecimento da articulação entre os equipamentos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, em 2016 foi publicada a Nota Técnica Conjunta MDS/MSaúde nº 001/2016, que trata das diretrizes, fluxo e fluxograma para a atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém-nascidos.

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério da Saúde para analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua, que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar (proposta 7.8 do documento final).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p>	<p>Assunto</p>	<p>Houve resposta?</p>	<p>Situação</p>
	<p>RQN 11.660/2018 Tramitação</p>	<p>Requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências com vistas à criação, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua, que visem a assegurar a continuidade da saúde, especialmente em caso de alta hospitalar.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não houve resposta.</p>

<p>Posicionamento do Comitê de Representação, a partir do Documento Final do Evento</p>	<p>Seja encaminhado pedido de providências às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF – e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP – da Câmara dos Deputados para que apresentem projeto de lei regulamentando a profissão de agente de redução de danos (proposta 7.13).</p>			
<p>Desdobramentos promovidos pela ALMG</p>	<p>Requerimento</p>	<p>Assunto</p>	<p>Houve resposta?</p>	<p>Situação</p>
	<p>RQN 11659/2018 Tramitação</p>	<p>Requer seja encaminhado às Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados pedido de providências para que seja apresentado projeto de lei regulamentando a profissão de agente de redução de danos.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Não houve resposta.</p>